



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 22 DE JULHO DE 2025.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DA MATA – MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º: Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Agricultura e Meio Ambiente e tem como gestor financeiro o titular da respectiva secretaria.

§ 2º: O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Agricultura e Meio Ambiente, em articulação com o COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

- Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente;
- Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Rosemário de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.947.326-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Art. 3.º - A execução dos recursos Fundo será aprovado pelo COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente, que terá competência para:

- I. Definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III. Apreçar a proposta orçamentária apresentada pela SEPLAN, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV. Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela SEPLAN;
- V. Apreçar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo SEPLAN, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.
- VI. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 4º. Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
- VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII - outros destinados por lei.

Art. 5º. São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

- I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II - educação ambiental;
- III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
- VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

X - contratação de consultoria especializada;

XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

XII – programas municipais de cercamento e preservação de áreas mananciais.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 7º. - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

Art. 8º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente

Art. 9º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São João da Mata, 22 de julho de 2025.

Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.947.326-17

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores(a),

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que “**Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de São João da Mata – MG e dá outras providências.**”

Como é de conhecimentos dos nobres edis, o projeto de lei para a criação de um Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) visa estabelecer um instrumento financeiro para financiar ações e projetos relacionados à proteção e recuperação ambiental no âmbito do município.

O fundo, gerido pela prefeitura, receberia recursos de diversas fontes e os destinaria a iniciativas como a recuperação de áreas degradadas, educação ambiental, projetos de cercamento e proteção de áreas de mananciais, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, entre outros.

Diante do envio também para esta Casa de Leis do Projeto de Lei que cria o plano municipal de meio ambiente rogamos a aprovação deste projeto para que as ações lá estabelecidas possam ser viabilizadas.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Prefeitura de São João da Mata, 22 de julho de 2025.


Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.947.326-17
ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal